



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
APROVADO

(PRESIDENTE)

Em 19 AGO. 2021

REQUERIMENTO N.º: 2016

Informar sobre o descarte de medicamentos veterinários.

CONSIDERANDO que este Vereador solicitou informações, através do requerimento 921/2020, sobre o descarte de medicamentos vencidos ou inadequados para uso da área farmacêutica humana;

CONSIDERANDO que após levantar a questão do descarte correto de medicamentos de uso humano, e colocar à luz a **chamada logística reversa**, munícipes entraram em contato com este Vereador argumentando a mesma problemática, mas para medicamentos de uso animal, o que gerou o requerimento 988/2020;

CONSIDERANDO que, dando continuidade ao tema, foi proposto o requerimento 1110/2021 que solicitou informações sobre o contrato que contempla a coleta de medicamentos veterinários vencidos ou inadequados para o uso na estrutura municipal;

CONSIDERANDO que em resposta ao requerimento 1110/2021, datado de 18 de setembro de 2020, verificou-se que a Prefeitura possui um contrato (CPL 354/2018) que contempla o descarte de 3 tipos de resíduos de 2.000 kg/mês de resíduos do grupo B – químicos medicamentos/remédios vencidos, embalagens contaminadas, reagentes e efluentes, gerados pela rede municipal de saúde;

CÂMARA M.N. SOROCABA 18/09/2021 12:12 2.0287 1/3



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2. O contrato contempla as seguintes quantidades previstas por grupo:

- 56.000,00kg/mês de resíduos do grupo A – biológicos e grupo E – perfuro cortantes
- 14.000,00 kg/mês de resíduos do grupo F – cadáveres e carcaça de pequenos animais;
- 2.000,00 kg/mês de resíduos do grupo B – químicos medicamentos/remédios vencidos, embalagens contaminadas, reagentes e efluentes, gerados pela rede municipal de saúde

CONSIDERANDO que em consulta no portal da transparência verifica-se que o contrato foi prorrogado por mais 12 meses, pelo valor de R\$ 1.905.120,00, a partir de 17/06/2021 até 16/06/2022, sendo ratificado as cláusulas contratuais no referido termo de prorrogação;

CONSIDERANDO que ao ser questionado sobre a possibilidade de disponibilizar algum ponto de coleta destes resíduos o Executivo respondeu, através da manifestação da Secretaria de Serviços Públicos e Obras, não ser possível incluir no atual contrato por falta de previsão, sugerindo a devolução dos resíduos para os estabelecimentos e clínicas veterinárias;

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, a Secretaria de Saúde informou que não pode receber os resíduos, salvo aqueles gerados em suas atividades diárias. Complementa a Secretaria de Saúde argumentado que não tem responsabilidade pelos resíduos gerados em outros estabelecimentos veterinários ou de municípios;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina Veterinária pontua que “o destino que é dado para as embalagens desses produtos após o uso é crucial para garantir a Saúde Única - das pessoas, animais e meio ambiente. A responsabilidade compartilhada na gestão dos resíduos sólidos urbanos foi oficializada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12305/2010). Todos que participam da utilização de produtos são responsáveis por ele até a destinação final ambientalmente correta”;

OPINIAO DO SINDICATO 18-Ago-2021 12:12 21087 2/3



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que um decreto assinado recentemente pelo presidente, Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020¹, regulamenta a chamada logística reversa de medicamentos, que trata do descarte ambientalmente correto desses produtos, por parte de toda a cadeia produtiva do setor. **Entretanto, deixa claro que a nova medida refere-se somente aos medicamentos de uso humano**²:

“Regulamenta o § 1º do caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores”

CONSIDERANDO que esse tema está em voga, tendo em vista as mobilizações do legislativo envolvendo o tema e que munícipes alegam não terem suas dúvidas esclarecidas sobre o tema em contato direto com a Prefeitura, não tendo no município um local correto para esse descarte;

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

1) Considerando a atual administração, qual o planejamento do Poder Executivo para disponibilizar aos munícipes o ideal descarte de medicamentos veterinários? **Justifique.**

Por fim, **REQUEIRO**, que a resposta do presente requerimento seja feita de forma detalhada (relacionando resposta com o número da pergunta), encaminhada dentro do prazo legal, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei Orgânica do Município e dos §§ 2º e 3º do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, devidamente acompanhada dos documentos oficiais das secretarias e departamentos.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2021.

PÉRICLES RÉGIS
VEREADOR

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10388.htm

² <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2020-06/decreto-regulamenta-descarte-adequado-de-medicamentos>